



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 077/96

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IARAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ EDVAL DE MELO ARAUJO, Prefeito Municipal do Município de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

ARTIGO 1º - Fica criado o "**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IARAS**", Estado de São Paulo, órgão normativo, consultivo e deliberativo do sistema municipal de ensino, nos termos da Lei Estadual nº 9.143, de 09 de março de 1.995, e da Deliberação do Conselho Estadual de Educação nº CEE 09/95, publicada no Diário Oficial do Estado, Seção I, páginas 16/17, em 12 de julho de 1.995.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Educação de IARAS, será composto de 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) suplentes, nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal com mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver substituição a qualquer tempo.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes do Conselho serão assim indicados:

a) 02 membros titulares e 02 membros suplentes indicados pelo Conselho de Escola da E.E.P.G. "Drº AVELINO APARECIDO RIBEIRO";

b) 02 membros titulares e 02 membros suplentes indicados pelo Conselho ou órgão equivalente das Escolas Municipais de Educação Infantil;

c) 01 membro titular e 01 membro suplente indicados pelo Poder Executivo Municipal;

d) 01 membro titular e 01 membro suplente indicados pelo Poder Legislativo Municipal;

§ 2º - Os órgãos que terão direito a indicar 02 membros suplentes, deverão fazê-lo mencionando se é primeiro ou segundo suplente.

§ 3º - Até um terço dos membros titulares e suplentes, poderão ser reconduzidos uma vez, por igual período.

§ 4º - O Conselho Municipal de Educação, terá, Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário, que serão eleitos dentre os membros, por maioria simples de voto, com mandato de 02 (dois) anos.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 5º - O Conselho Municipal de Educação, após delegação de competência do Conselho Estadual de Educação, terá autonomia junto aos órgãos educacionais do Município e seu relacionamento com o Poder Executivo Municipal, será feito através de seu Presidente.

§ 6º - O Conselho Municipal de Educação funcionará com estrutura administrativa, financeira e técnica, mantida pelo Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

I - Fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;

II - Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do plano municipal de educação;

III - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

IV - Exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas por lei, em matéria educacional;

V - Exercer, por delegação, competência próprias do poder público estadual, em matéria educacional;

VI - Assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

VII - Aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;

VIII - Propor normas para a aplicação de recursos públicos, em educação, no Município;

IX - Propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;

X - Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, em respeito à merenda escolar, ao transporte escolar e outros;

XI - Pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis situados no Município;

XII - Opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;

XIII - Elaborar e alterar o seu regimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

ESTADO DE SÃO PAULO

XIV - Exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal, relacionadas com a educação, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual.

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal de Educação do Município de Iaras, poderá solicitar ao Conselho Estadual de Educação, delegação parcial ou total das seguintes competências:

I - Autorizar e supervisionar o funcionamento de estabelecimentos municipais de ensino fundamental-regular, supletivo e especial;

II - Em relação aos graus e modalidades referidos no inciso anterior, no que couber:

a) aprovar regimentos e planos de curso, bem como as eventuais alterações dos mesmos;

b) convalidar estudos de alunos em decorrência de irregularidades em estabelecimento de ensino;

c) regularizar a vida escolar de alunos em decorrência de irregularidades e lacunas curriculares;

d) reconhecer a equivalência de estudos realizados no exterior;

e) decidir sobre recursos contra resultados de avaliação do rendimento escolar;

f) autorizar experiência pedagógica.

Parágrafo Único - As competências citadas neste artigo, poderão ser estendidas ao ensino médio.

ARTIGO 5º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocados, os seus membros, pelo Presidente ou mediante solicitação de, pelo menos, um terço de seus membros efetivos.

§ 1º - Não havendo número na primeira convocação o Presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e no máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º - Ficarão extinto o mandato do membro titular ou suplente em exercício que deixar, anualmente, de comparecer sem justificativa, à 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou 04 (quatro) alternadas.

§ 3º - O prazo para requerer justificativa de ausência, ao Presidente, é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu. 1/6



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda o preenchimento da vaga, observado o disposto no parágrafo primeiro do Artigo 2º da presente Lei Municipal.

ARTIGO 6º - O exercício do mandato de membro titular ou suplente será gratuito e considerado de relevante serviços prestados ao Município.

ARTIGO 7º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente em exercício da Presidência do Conselho, terá unicamente o voto de desempate.

ARTIGO 8º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de Iaras:

- I - Coordenar as atividades do Conselho;
- II - Presidir as reuniões do órgão;
- III - Propor ao Conselho as reformas do regimento interno, se julgadas necessárias;
- IV - convocar as reuniões do Conselho;
- V - Fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VI - Remeter ao Prefeito Municipal a prestação de contas das atividades do Conselho e das dotações consignadas no orçamento do Município;
- VII - Prestar contas ao Conselho da gestão financeira e da realização de suas atividades;

Parágrafo Único - O Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

ARTIGO 9º - O Município de Iaras, na medida de suas disponibilidades, prestará cooperação financeira à entidades educacionais, mediante a concessão de subvenção anual ou auxílio para a realização de objetivos no campo da educação, ou para socorrer às despesas com serviços de natureza especial ou eventual.

Parágrafo Único - O Município somente concederá subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins educacionais de acordo com critérios e orientações estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação.

ARTIGO 10 - O pedido de subvenção ou de auxílio deverá ser acompanhado de circunstanciada exposição e justificativa de sua necessidade e do emprego



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

ESTADO DE SÃO PAULO

que lhe será dado, bem como instruído com documentos hábeis provando o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - ter personalidade jurídica;

II - funcionar regularmente, há pelo menos 02 (dois) anos;

III - destinar-se à finalidade educacional;

IV - ter corpo dirigente idôneo;

V - ter patrimônio e renda regulares;

VI - não dispor de recursos próprios suficientes para manutenção e ampliação dos serviços;

VII - estar registrada no Conselho Municipal de Educação;

ARTIGO 11 - A instituição que receber subvenção ou auxílio apresentarão, anualmente, ao Conselho os seguintes documentos:

I - relatório circunstanciado de suas atividades no ano anterior;

II - prestação de contas do montante recebido no ano anterior;

III - declaração da Prefeitura Municipal que a entidade cumpriu todos os compromissos assumidos com a mesma, em decorrência de subvenção ou auxílio, bem como, de que prestou todas as informações que lhe for solicitada.

ARTIGO 12 - Os recursos do Conselho Municipal de Educação de Iaras serão constituídos de:

I - contribuições do Município, consignadas no seu orçamento ou em créditos especiais; e

II - doações, legados e outras rendas.

ARTIGO 13 - A prestação de contas das atividades do Conselho, inclusive da aplicação dos recursos financeiros será apresentada à Prefeitura Municipal.

ARTIGO 14 - O Conselho Municipal de Educação, após a posse de seus membros terá o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis, se necessários, por igual prazo, para elaborar seu regimento interno.

ARTIGO 15 - As despesas com a execução da presente Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

ESTADO DE SÃO PAULO

o Departamento de Educação, bem como, por créditos especiais e ou suplementares, que desde já fica autorizado sua abertura.

ARTIGO 16 - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

P.M. IARAS, 16 de abril de 1.996.


JOSÉ EDVAL DE MELO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado(s) nesta Secretaria sob nº
135, fls 03, livro nº 01

PUBLICAÇÃO

Publicado no Diário da Prefeitura e da Câmara
nos a. n. n. da Prefeitura e da Câmara
Art. 95 L. C. M.

IARAS, 16 de 04 de 1996

